



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO I * São Paulo, 15 de agosto de 1968 * Nº 0

VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Comunica a Sub-Comissão de relações públicas que na parte social da programação prevista para a VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, com caráter excepcional, consta uma excursão de avião a Foz de Iguaçu, naquele Estado.

A Comissão Organizadora da Conferência, tendo em conta a alta especialização exigida para a esquematização do passeio, entrou em entendimentos com uma empresa de turismo, daquela Capital, que formulou a planificação.

O programa de excursão estabelece o preço, por pessoa, de RCr\$ 288,10, incluindo transportes e recepção, os passeios mencionados no programa, a hospedagem com todas as taxas, refeições completas e serviços de guia local.

Para os seguradores de São Paulo há a possibilidade, mediante prévio entendimento com a empresa de turismo, de fazer-se a conexão de viagem, no regresso a Curitiba, para esta Capital. Os interessados deverão enviar à VI Conferência os seus pedidos de inscrição acompanhados dos respectivos cheques, até 30.08.68.

Os pormenores do plano da excursão se encontram na Secretaria deste Sindicato.

* * *

LEI Nº 5451 DE 12.6.68 - LEI DE EMERGÊNCIA

Solicitada a opinar sobre a aplicação da Lei em referência aos empregados de uma empresa, admitidos entre 1.1 a 30.4.68, a Assessoria Jurídica deste Sindicato emitiu o parecer que está transcrito nas páginas 20 e 21 desta edição.

* * *

NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES

FISCALIZAÇÃO VAI CRESCER

Com o título acima, órgão de imprensa desta capital noticiou que o Ministro da Indústria e do Comércio, aprovando exposição de motivos do Superintendente da SUSEP, encaminhou projeto de decreto ao Presidente da República estabelecendo um sistema de penalidades a serem aplicadas às sociedades seguradoras e corretoras de seguro que infringirem as normas legais e às pessoas que deixarem de cumprir os seguros obrigatórios.

- * -

AGRADECIMENTOS AOS SEGURADORES DE SÃO PAULO

A Diretoria Executiva da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização formulou agradecimentos à Diretoria deste Sindicato pela acolhida dispensada ao Sr. Dênio Leite Novaes, quando aqui esteve tratando de assuntos da conferência. Os agradecimentos são estendidos aos seguradores de São Paulo que deram aquele representante o incentivo necessário à concretização de sua missão.

- * -

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RC - SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DE PRÊMIOS

O Boletim Semanal do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado da Guanabara de 5.8.68, divulgou despacho do Sr. Superintendente da Susep, nos seguintes termos:-

"Autorizo o registro do Bilhete de Seguro de R.C.O. com dispensa das importâncias seguradas para cada Bilhete, devendo, porém, tais importâncias

ser indicadas no cabeçalho de cada folha registral, segundo os itens da Resolução nº 25/67, do CNSP.-

- * -

CONTRATO DE SEGURO: ALTERAÇÕES SOLICITADAS POR CORRETORES

A Diretoria da Federação Nacional aprovou parecer do seu Assessor Jurídico sobre a matéria acima, transcrito no Boletim Semanal da Guanabara de 5.8.68, que reproduzimos a seguir:-

"Conforme a norma que regulamenta a profissão, o corretor de seguros é intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro (Lei n. 4594 de 29.12.64, art. 19). A Lei n. 73 de 1966, sobre o "Sistema Nacional de Seguros", diz que os seguros são contratados mediante propostas assinadas pelo segurado ou pelo corretor (art. 99), e no art. 122 repete a definição supra. A Lei n. 4.594 de 1964, citada, declara que somente ao corretor que assinar a proposta, deve ser paga a comissão própria (art. 13). Todos esses dispositivos nos mostram que a função exclusiva do corretor é a intermediação na conclusão do contrato de seguro. A conclusão do contrato com a emissão da apólice respectiva e o pagamento do prêmio fazem surgir, para o corretor, o direito à remuneração pelo trabalho prestado e faz cessar suas funções. Daí por diante, em curso o contrato de seguro, não mais nele interfere o corretor, como tal. Poderá praticar qualquer ato, em nome do segurado se para tanto, tiver poderes bastantes, em procuração regular. Assim, somos de parecer que, concluído o contrato de seguro cessa a função do corretor que nele intermediou".

CIRCULAR Nº 27, DA SUSEP

O Diário Oficial da União de dia 25 de julho de 1968, (Seção I Parte II) publicou a Circular nº 27, de 17 de julho de 1968 da SUSEP, dispondo sobre pagamento de comissão nos seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos.

Tal circular foi transcrita no Boletim Informativo nº 6, deste Sindicato, de 30.07.68.

- * -

CONCURSO NO I.R.B.

Comunica a Gerência da Sucursal do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo que, no período de 12 a 30 de corrente, estão abertas as inscrições aos Concursos para as carreiras de Auxiliar-Técnico e de Datilógrafo cujas provas se realizarão no mês de outubro deste ano.

As "Instruções do Concurso" se encontram afixadas na portaria da Sucursal daquele órgão, à Av. São João, 313 - 11º andar.

- * -

PLANTÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICATO

Os advogados da nossa Assessoria Jurídica mantêm dois plantões semanais na sede deste Sindicato, para atendimento às associadas, no seguinte horário:-

3as.-feiras: Das 9:30 às 11:30 horas-Assuntos Trabalhistas

5as.-feiras: Das 9:30 às 11:30 horas-Assuntos Fiscais

- * -

RESERVAS TÉCNICAS À LUZ DO DIREITO

A Comissão Executiva da VI Conferência Brasileira de Seguros

Privados e Capitalização recebeu do Dr. RAUL DE SOUSA SILVEIRA, Superintendente da SUSEP ofício confirmando sua presença ao Conclave que se realizará em setembro, ocasião em que proferirá conferência sobre o tema "RESERVAS TÉCNICAS À LUZ DO DIREITO".

O Órgão Governamental, fiscalizador das atividades Seguradoras no Brasil, através a palavra autorizada de seu Superintendente, estará prestigiando a VI Conferência e defendendo a Instituição do Seguro, como bem definiu em pronunciamento anterior: "A marca do seguro é, em nossos dias, a mais autêntica expressão da ansiedade humana".

- * -

BOLETIM INFORMATIVO DO C.N.S.P.

O Conselho Nacional de Seguros Privados já está editando um Boletim Informativo, de circulação mensal, que se destina a publicar as Resoluções daquele órgão, pareceres de Conselheiros e noticiário das atividades das Comissões Consultivas.

A distribuição gratuita de um exemplar para cada seguradora será feita pela Federação Nacional, que se encarregará também de promover a cobrança e o recolhimento das assinaturas referentes ao fornecimento de cada exemplar excedente. (Preço unitário NCr\$ 0,25 - Assinatura Anual NCr\$ 3,00).

As sociedades seguradoras que têm interesse em receber exemplares do Boletim em apreço, além do exemplar gratuito, deverão se dirigir com urgência à Federação Nacional informando a quantidade desejada.

- * -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 119

As

Sociedades Seguradoras

Para cumprimento das disposições da Resolução nº 92, de 26.6.1968, transmitimos os seguintes esclarecimentos e recomendações:

- I - O início das aplicações ali previstas dar-se-á a partir do mês de agosto de 1968, encerrando-se em março de 1969, computando-se para essa finalidade a diferença entre o montante global das reservas técnicas, não comprometidas, apuradas no balanço de 1966, relativamente ao balanço de 1967.
- II - Para os futuros exercícios, as diferenças serão apuradas levando-se em conta o montante de reservas técnicas não comprometidas verificado em cada balanço e o das apuradas no balanço imediatamente anterior.
- III - Na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão de 22.7.68, serão admitidas, para efeito de apuração do montante das reservas técnicas não comprometidas, as seguintes deduções ao total de reservas técnicas apurado:
 - a) a parcela incluída na Reserva de Riscos não Expirados dos ramos elementares, que corresponde a 100% (cem por cento) dos prêmios a receber;
 - b) a parcela incluída nas Reservas Matemáticas do ramo vida individual, que corresponde ao prêmio puro a receber;

- c) o adiantamento a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual;
 - d) a parcela dos prêmios retrocedidos às sociedades seguradoras, retidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil em conta corrente denominada "IRB c/Retenção de Reservas Técnicas."
- IV - A subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável obedecerá às seguintes normas:
- a) as aplicações a se realizarem no período de agosto de 1968 a março de 1969, deverão totalizar 75% (setenta e cinco por cento) do aumento líquido das reservas técnicas não comprometidas apurado na forma do item I da presente Circular. Para as carteiras de seguro de vida individual o total de aplicações deverá atingir 55% (cinquenta e cinco por cento) daquele incremento líquido;
 - b) as subscrições deverão ser efetuadas mediante solicitação formal das sociedades seguradoras diretamente no Banco Central do Brasil, através da Gerência da Dívida Pública, no Rio de Janeiro, ou de suas Delegacias Regionais;
 - c) as Obrigações assim subscritas serão emitidas com as seguintes características:
 - 1 - modalidade: "ao portador";
 - 2 - prazos: 1, 2 ou 5 anos;
 - 3 - correção monetária mensal para os títulos de 1 e 2 anos e trimestral para os de 5 anos;
 - 4 - juros: 4%, 5% ou 7% ao ano para as Obrigações de 1, 2 ou 5 anos, respectivamente, pagáveis no resgate, os primeiros, e semestralmente os dois últimos.
 - d) as Obrigações em causa sujeitar-se-ão aos critérios estabelecidos pela SUSEP para aceitação e inscrição de bens garantidores de reservas técnicas das sociedades seguradoras.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 26 de 08 de julho de 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o Art. 16, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando que a Cláusula da Renovação e o Aditivo à Cláusula de Renovação de que trata a Circular nº 11-68, não mais se aplicam em face das disposições da recente legislação de seguros, resolve:

Cancelar para todos os efeitos, a Circular nº 11, de 18 de abril de 1968, desta Superintendência — Raul de Sousa Silveira — Superintendente.

(Publicado no D.O.U. de 01.08.68
Seção I - Parte II, pág. 1699)

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 28 de 22 de julho de 1968

Suprime as Garantias Provisórias das Tarifas de Seguros Incêndio, Aeronáuticos e Acidentes Pessoais.

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que o Decreto-Lei número 73 não prevê a contratação de seguro sob a forma de Garantia Provisória, resolve:

1. Aprovar a supressão do artigo 21 da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil, do art. 12 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Linhas Regulares, do Artigo 11 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Aeronaves de Turismo e Treinamento, e do art. 13 da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Raul de Sousa Silveira — Superintendente.

(Publicado no D.O.U. de 01.08.68
Seção I - Parte II, pág. 1699)

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 29 de 24 de julho de 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a conveniência de complementar a Portaria nº 18, de 22 de agosto de 1966, a fim de se aperfeiçoarem as normas expedidas para o registro e fiscalização das operações e fetuadas pelo Corretor de Seguros;

Considerando as modificações legislativas introduzidas com a implantação do seguro obrigatório e do bilhete de seguro, resolve:

1. O livro-registro que o Corretor de Seguros está, por lei, obrigado a possuir obedecerá ao modelo nº 3, aprovado pela Portaria DNSPC número 18, de 22 de agosto de 1966, no qual serão lançadas, especificadamente, todas as apólices de seguros emitidas e todos os bilhetes de seguros pagos, resultantes de sua intermediação.

2. Os lançamentos serão feitos segundo a ordem cronológica de recebimento das cópias das apólices e endossos emitidos, e das relações ou cópias dos bilhetes de seguros pagos.

3. É admitido o registro do bilhete de seguro, instituído pela Resolução nº 25-67, do CNSP, em livro separado, observadas as regras do item anterior.

4. Os Corretores de Seguros são obrigados a manter arquivados e numerados, em ordem crescente e ininterrupta, para cada ano civil, aqueles documentos, sendo que o número adotado deverá ser lançado também no registro de produção na coluna "Observações."

5. No caso de parcelamento do prêmio, deverá ser feito o registro total da operação e dos valores do contrato, ao ser lançado o primeiro pagamento.

6. O livro de produção deverá ser escriturado com encerramento mensal, até o último dia do mês subsequente, tendo suas linhas e colunas devidamente preenchidas, inclusive as que se destinam aos nomes do segurado e da Seguradora.

7. Os erros e rasuras deverão ser ressaltados à tinta carmim, na coluna "Observações" do citado registro, e nele não serão permitidas anotações ou contas não previstas.

8. Os registros de produção, a escrituração comercial e a documentação em que se basearem os lançamentos feitos nesses livros deverão ser exibidos à Fiscalização da SUSEP, sempre que o for exigido e nos prazos por ela determinados.

9. As filiais ou sucursais de empresas de corretagem se seguros manterão em seu poder, nas condições acima previstas, para fins de fiscalização, todos os registros e documentos relativos às operações realizadas.

10. A falta de lançamento de qualquer dos documentos supracitados e a inobservância das normas e prazos ora estabelecidos constituirão infrações puníveis na forma da lei.

11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Raul de Sousa Silveira — Superintendente.

(Publicado no D.O.U. de 01.08.68
Seção I - Parte II, páginas nºs
1699/1700)

- x -

NOTA DO SINDICATO:- A Circular nº 11, de 18 de abril de 1968, da Superintendência de Seguros Privados, cancelada para todos os efeitos pela Circular nº 26, de 08 de julho de 1968, da SUSEP, foi publicada no Boletim Informativo nº 1, de 14 de maio de 1968, deste Sindicato.

A Circular ora cancelada alterava a Cláusula de Renovação constante das Condições Gerais das propostas e apólices de Acidentes Pessoais (Individual e Coletiva).

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 4 de julho de 1968
Circular DT/050-OD/005/68

Ref.: Tumultos, Motins e Lucros Cessantes e Lucros Cessantes decorrentes d'esses e ventos. Circular DT/048-OD/004, de 28.6.68.

Tendo em vista incorreção verificada no texto do segundo parágrafo da circular em referência, solicito-vos ~~on~~ considerá-lo sem efeito e substituí-lo pelo que consta da redação abaixo:

"Resolveu, outrossim, o Conselho Técnico que as seguradoras, nos termos do item 1) do ofício GD nº 312, de 18.10.66, do ex-DNSPC, dirigido à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, deverão exigir o pagamento antecipado dos prêmios dos seguros abrangidos pela agravação ora determinada, mediante recibo provisório, antes da emissão da apólice e da respectiva remessa à rede bancária, observados, entretanto, os dispositivos legais vigentes".

Atenciosas saudações

Jorge do Marcos Passos
Diretor do Departamento Técnico

5266/68.

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 9 de julho de 1968
Circular DT/051-ITp/02

TRANSPORTES

Ref.: Circular nº 14/68 da SUSEP

Comunico-vos que em face do disposto na Circular nº 14/68 da SUSEP e da resolução do Conselho Técnico do IRB em 27.06.68, as instruções abaixo passam a constituir o item 113 das I.Tp, e revogam as instruções anteriores que as contrariem, no todo ou em parte.

"113 - PEDIDO DE TAXAS PARA SEGUROS NÃO TARIFADOS"

113.1 - Pedido de taxas - Os seguros transportes não tarifados deverão ser previamente submetidos ao IRB para aprovação das respectivas condições e taxas.

113.2 - Aplicação - As presentes ins-

truções se aplicarão às apólices emitidas a partir de 1º de agosto de 1968, e às apólices vigentes, de averbação, a partir do seu primeiro aniversário após a mesma data.

113.21 - Trinta dias antes de completar o primeiro aniversário referido no item 113.2 acima, as Sociedades deverão apresentar ao IRB a cópia da apólice de averbação (ou indicação do número e data do respectivo M.E.A.T.) e informação sobre o correspondente coeficiente de sinistro-prêmio.

113.3 - Formulários - Os pedidos de condições e taxas de seguro serão efetuados através dos formulários:

a) "Pedido de Taxa para Viagens Internacionais" (P.T.V.I.) quando se tratar de seguros de viagens internacionais;

b) "Pedido de Taxa para Seguros Não Tarifados" (P.T.N.T.), modelo anexo, para os demais seguros.

113.31 - Quando as informações solicitadas não couberem no formulário, deverão ser prestadas em anexo ao mesmo.

113.4 - Taxas e condições para viagens internacionais - Para os seguros de viagens internacionais enquadrados no item 103.3 das I.Tp. deverá ser observado o disposto no item 103 das referidas I.Tp., passando, entretanto, o P.T.V.I. a ser em 4 (quatro) vias, uma das quais será encaminhada à SUSEP.

113.41 - Nos casos enquadrados na franquia prevista nas alíneas "c" e "d" do item 103.3, o formulário P.T.V.I. será enviado em 3 (três) vias, com numeração distinta, precedida das letras "Fr." (Fr. nº), constando do quadro "OUTRAS INFORMAÇÕES" as "TAXAS A CRITÉRIO DA SOCIEDADE:" e quaisquer outras indicações que couberem, como, por exemplo, restrições na cobertura, franquia aplicável, adicionais, etc.

113.411 - Os P.T.V.I./franquia deverão ser enviados de uma só vez, até o dia 15 do mês seguinte a que se referem os respectivos seguros.

113.5 - Taxas e condições para os demais seguros não tarifados - Para os demais seguros não tarifados, tais como aéreo, postal, malote, responsabilidade do transportador rodoviário-carga e outros, o P.T.N.T., será enviado em 3 (três) vias, das quais uma será devolvida à Sociedade e outra encaminhada à SUSEP.

113.51 - No preenchimento do P.T.N.T. cabem as seguintes observações:

113.511 - No quadro "SEGURADO" deverá ser também indicado o respectivo número da apólice, quando se tratar de renovações do seguro.

113.512 - No quadro "OBSERVAÇÕES" deverá constar, entre outras que caibam, as informações abaixo, nos casos de renovação de seguro:

- a) período de experiência do seguro;
- b) valores segurados;
- c) prêmios;
- d) indenizações;
- e) coeficiente sinistro/prêmio;
- f) número e data do MEAT correspondente à apólice remetida ao IRB".

Atenciosas saudações

Jorge do Marcos Passos
Diretor do Departamento Técnico

Anexo à Circular DT/051-ITp./02

PEDIDO DE TAXA PARA SEGUROS NÃO TARIFADOS
(P.T.N.T.)

Fr. nº _____

SCC.:		COD.:	
SUB-RAMO:		SEGURADO:	
OBJETO DO SEGURO		IMPORTANCIA SEGURADA	
COBERTURA (Básica e adicional)			
TIPO DE FRANQUIA Nenhuma <input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Deduzível <input type="checkbox"/>			
LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR SINISTRO		NCr\$ _____	
PERCURSO SEGURADO			Taxa sugerida

OBSERVAÇÕES:

Local Data Assinatura

PARA USO DO IRB	TNT/ Comunico-vos que para o seguro acima mencionado foram fixadas as seguintes condições: Data / / _____	CARIMBO DO IRB
-----------------	--	------------------------------

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 12 de julho de 1968
Circular DT-054/At-03/68

Ref.: Ramo Automóveis
Tarifa de Seguros Automóveis
Tabela de Valores Ideais

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão de 11.7.68, com base no item 2 do Cap. VII da T.S.A., aprovou, "ad referendum" da SUSEP, a Tabela de Valores Ideais anexa, a ser aplicada aos seguros com início de vigência a partir de 1º de setembro de 1968.

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

Anexo: 1 via da Tabela de
Valores Ideais.

Proc. 4932/68

- x -

CAPÍTULO VII
Valores Ideais

1. Os valores ideais constantes deste item são exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmio e franquias e não significam, de qualquer forma, o reconhecimento de valores reais, nem que os seguros devam ser realizados por quantias superiores ou inferiores ao valor real dos veículos. A importância segurada deverá corresponder, o mais aproximadamente possível, ao valor real do veículo na data do início da vigência do seguro.
2. A revisão dos Valores Ideais far-se-á por iniciativa da FNESPC e serão aprovados pelo IRB, "ad-referendum" da SUSEP. As novas Tabelas de Valores Ideais aplicar-se-ão aos casos previstos no item 1 do artigo 8, Capítulo 1, desta Tarifa, e terão uma vigência mínima de 4 (quatro) meses, a partir de zero hora de um dia primeiro do mês, pelos menos quarenta dias após sua aprovação pelo IRB.
3. Repetindo o que foi dito no item 4.1 - Parte B do Capítulo VI, quando a importância segurada (IS) for superior ou igual ao valor ideal (VI), a soma das Taxas previstas para o seguro em questão deverá ser aplicada à I.S.
4. Os quadros dos Valores Ideais são os seguintes:

4.1 - Carros de Passeio - Nacionais

<u>MARCA</u>	<u>VALOR IDEAL</u> NCr\$ 1 000,00
1 - Brasinca ou Uirapura	36
2 - <u>Crysler</u> Esplanada e Regente	26
3 - <u>DKW - Venag</u> Fissore	20
Puma (ex-Malzoni)	24
os demais	17
4 - <u>F.N.M.</u> 2000	24
Onça	38
Timb	30
5 - <u>Ford</u> F - 100 - Rancheiro	20
Gáxixe	34
6 - <u>G.M.</u> Chevrolet C 1416	27
7 - <u>SIMCA</u> Presidente e Rallye	22
Os demais	18
8 - <u>Toyota</u> Jipe (todos)	16
Perua (tôdas)	21
9 - <u>Volkswagen</u> Sedan	12
Karmann-Ghia	18
Kombi (qualquer)	16
10 - <u>Willys</u> Willys Executive	34
Itamaraty	30
Aero-Willys (todos)	23
Interlagos (todos)	16
Rural (tôdas)	17
Jeep (todos)	12
Gordini (todos) e Dauphone	12

4.2 - Carros de Passeio - Estrangeiros

<u>ANO DE FABRICAÇÃO</u>	(Vide ADENDO)	<u>VALOR IDEAL</u> NCr\$ 1 000,00
	<u>Grupo I</u>	<u>Grupo II</u>
Até 1960 inclusive	18	24
De 1961 a 1966, inclusive	24	42
De 1967 em diante	30	60

4.3.- Caminhões (excluída a carroceria) e Re - bocadores - Nota - Aos valores do quadro abaixo deverao ser soma - dos os valores do quadro 4.3.1, no caso de caminhões.

<u>NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> NCr\$ 1 000,00
------------------	--------------------------------------

1 - Chevrolet - Pick-up (qualquer tipo)	22
Os demais	24
2 - Ford - Pick-up (qualquer tipo)	21
Os demais	24
3 - F.N.M.	66
4 - Internacional - Pick-up (qualquer tipo)	23
Os demais	34
5 - Mercedes Bens	47
6 - Scania Vabis	101
7 - Toyota	
Pick-up (qualquer tipo)	21
8 - Volkswagen	
Furgão ou Pick-up	16
9 - Willys	
Pick-up (qualquer tipo)	17

ESTRANGEIROS

Até 6 toneladas	35
+ de 6 a 10 toneladas	68
+ de 10 a 20 toneladas e Rebocadores	103
Superior a 20 toneladas	300

4.3.1 - Carrocerias para serem montadas
sobre chassis de caminhões

VALOR IDEAL
NCr\$ 1 000,00

GRUPO 1 - 1.1 - Abertas (comuns) de madeira pick-up's Volkswagen Furgão	S/valor adicional
1.1.1 - Abertos, outros tipos	6
1.2 - Fechados (furgões)	6
1.2.1 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)	16
1.2.2 - Kombi Frigorífico (exclusive a unidade frigorífica)	3
1.2.3 - Blindados (inclusive vidros à prova de balas e exclusive os demais equipamentos)	36

GRUPO 2 - Tanques

2.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquifeito (exclusive a unidade frigo rífica)	19
2.2 - Os demais	10

GRUPO 3

3.1 - Basculantes (qualquer tipo)	10
3.2 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	10

GRUPO 4 - Especiais

- | | |
|---|---------------|
| 1) Guinch (socorro) | 12 |
| 2) Carroceria p/transp.de automóveis e de gado | 16 |
| 3) Betoneira | 12 |
| 4) Plataforma elevatória | 10 |
| 5) Hospitais volantes c/mais de 4m3 de capacidade | 6 |
| 5.1 - Demais | s/valor adic. |

4.4 - Reboques e Semi-reboques

VALOR IDEAL
NCr\$ 1 000,00

Grupo 1

- | | |
|---|----|
| 1.1 - Abertos, até 1 tonelada | 2 |
| 1.1.1 - lança p/transp. de madeira, tubos, vigas, etc. | 10 |
| 1.1.2 - Abertos, demais tipos | 24 |
| 1.2 - Fechados (furgões) | |
| 1.2.1 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica) | 48 |

Grupo 2 - Tanques

- | | |
|--|----|
| 2.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou p/gás liquefeito(exclusive a unidade frigorífica) | 62 |
| 2.2 - Os demais | 31 |

Grupo 3

- | | |
|--|----|
| 3.1 - Basculantes (qualquer tipo) | 41 |
| 3.2 - Coletora de lixo (qualquer tipo) | 37 |

Grupo 4 - Especiais

- | | |
|---|----|
| 1 - Transporte de automóveis e de gado | 37 |
| 2 - Hospitais volantes | 37 |
| 3 - Transp. de pessoas (reboques de ônibus) | 37 |
| 4 - Casa reboque | 14 |
| 4.5 - ÔNIBUS - (Nacionais ou Estrangeiros) | |

LOTAÇÃO Capacidade para passageiros sentados	Carroceria Comum	Carroceria Especial(v.nota) e ônibus elétrico. Qualquer capacidade
	VALOR IDEAL NCr\$1 000,00	VALOR IDEAL NCr\$ 1.000,00
Até 40 passageiros	78	-
Mais de 40 passageiros	90	108

Nota: Carroceria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.

4.6 - Este subitem está reservado a futuras classificações.

4.7 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc. abertas ou com carrocerias, furgão e respectivos reboques, "side-cars", Romi-Iseta de fabricação nacional.

ESPÉCIE

VALOR IDEAL
NCr\$ 1 000,00

Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	4
Romi-Iseta - "Vespacar" e semelhantes	5
Side-cars e reboques	2

4.8 - Serviços Especiais - tais como hospitais volantes, ambulâncias, carros funerários, carros de reportagem, etc.

CÓDIGO	E S P É C I E	VALOR IDEAL
934	Ambulâncias	Será a soma do VI do veículo básico (fabricação original) mais o VI da carroceria furgão. Item 4.3.1
944	Carros funerários	Será o VI do veículo básico (fabricação original)
954	Hospitais volantes	Será o VI do veículo básico (fabricação original) acrescido do VI da carroceria, fixado no item 4.3.1 ou 4.4.
964	Carros de reportagem	Será o VI do veículo básico (fabricação original)
974	Carros-bombeiros	Idem
984	Veículos tipo pagador e/ou destinados ao transporte de valores	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria fixada no item 4.3.1
994	a) Veículos dotados de plataforma elevatória, destinados a reparos em rede elétrica e outros serviços	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria, fixado no item 4.3.1.
	b) Oficina Volante	Idem, Idem
	c) Veículos destinados ou adaptados a exposição de produtos ou a fins publicitários	Idem, Idem
	Outros	Consultar a F.N.E.S.P.C.

5 - Valor Ideal Médio (VIM) NCr\$ 22 000,00

NOTA - VIM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias, prêmios mínimos e outros elementos mutáveis.

(*) Adendo ao item 4.2 - Carros de Passeio Estrangeiros

4.2.1 - Relação de veículos estrangeiros enquadrados no Grupo I :
Abarth - Ac - Alfa Romeo - Alpine - Austin - Autobianchi - Auto
Union - A.W.E. - A.W.Z. - Cedric - Citroen - Cooper - Daf - Datsun -
D.B. - DKW - Enzmann Edva - Fairt Horpe - Ferrari - Fiat (qualquer
tipo) - Ford Europeu (qualquer tipo) - Frazer Nash - Glas - Glas
Goggomobil - Glas Isar - Gollith - Graciela - Hansa - Hilmann -
Hino - Holdex - Innocenti - Isuzu Lancia - Lea Francis - Lloyd Lo-
tus - Mazerati - Mazda - Metropolitana - MG - Mikasa Mitsubishi Mo-
retti - Morgan - Morris - Morris Cooper - Moskivitch - Mutt Neckar-
N.S.U. - Opel - Osca - Panhard - Pegaso - Peugeot - Porsche -
P.T.V. Reliant - Renault - Riley - Saab-Seat - Siata - Sinca - Sin-
ger - Skoda - Standard - Steyr Subaru - Sunbeam - Suzulight - Syre-
na - Talbot - Trabant - Triumph - Turner - Valiant - Vauxhall - Ves-
pa - Volkswagen - Volvo - Waruburg - Warwich - Willys - Willys Via-
sa - Wolseley - Zaporozetz.

4.2.2 - Pertencerão ao Grupo II todos os veículos cujas marcas não
constem da relação indicada no subitem 4.2.1

M. 397/68

- x -

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTÍCIAS TRABALHISTAS

TRABALHO DA MULHER (PORTA -
RIA Nº 4 DE 8.4.68, PUBLI -
CADA NO D.O.U. DE 17.5.68).

-INTRODUÇÃO-

Portaria, de grande interêsse para as emprêsas, foi baixada recentemente pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Tal portaria visa à regulamentação de determina dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem assim declarar outros auto-aplicáveis.

O conhecimento das novas instruções é simples - mente indispensável, sob pena de serem os empregadores multados pe la Fiscalização do Ministério do Trabalho.

E as multas são elevadas: de 1/10 até 10 vêzes o valor do salário-mínimo regional.

Com esta advertência, passemos ao exame da nova portaria.

-TRABALHO DA MULHER-

1.1.- A adoção de medidas de proteção ao traba- lho da mulher é considerada, pela C.L.T., como de ordem pública. Pa ra tanto, todo um capítulo foi consagrado a essa importante matéria, onde nada menos de 28 artigos disciplinam as condições de trabalho da mulher.

1.2.- A Portaria nº 4, ora sob exame, a par de declarar quais os artigos considerados auto-aplicáveis, impôs ao Agente da Fiscalização do Ministério do Trabalho constante vigilân cia, no sentido de serem as emprêsas compelidas a cumprir fielmen- te as medidas protetoras do trabalho da mulher.

1.2.1.- Além disso, e, justamente porque pretende uma fiscalização mais atuante no campo das normas protetoras do trabalho da mulher o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguran

ça e Higiene do Trabalho, em sua portaria, instituiu a chamada NOTIFICAÇÃO PRÉVIA à empresa para posteriormente enquadrá-la — de maneira inequívoca — nas penas da lei.

1.2.2.- Isto quer dizer: o Agente da Fiscalização ao constatar a inobservância dos preceitos contidos nos dispositivos, agora considerados auto-aplicáveis, do Capítulo III, do Título III (Da Proteção do Trabalho da Mulher), notificará primeiramente a empresa para que dê cumprimento às exigências legais, dentro de um prazo razoável, sob pena de autuação.

1.2.3.- A expedição da notificação bem assim o prazo dentro do qual deverá a empresa cumprir a lei, ficarão a critério exclusivo do Agente da Fiscalização. Este o ponto negativo da nova portaria, porque, provavelmente, dará margem a abusos da Fiscalização que, a seu talante, poderá prescrever um prazo excessivamente curto para o exato cumprimento das determinações legais, somente agora declaradas auto-aplicáveis.

1.3.- São os seguintes os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à Proteção do Trabalho da Mulher, declarados auto-aplicáveis pela Portaria nº 4 de 08.04.68, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

Artigos: 373 - 374 - 375 - 376
377 - 378 - 379 - 380
381 - 382 - 383 - 384
385 - 386 - 390 - 393
e 396.

1.3.1.- Então temos: dos 28 artigos (Trabalho da Mulher), 17 já são auto-aplicáveis, não havendo, pois, nenhum motivo para que o empregador deixe de atender às exigências legais nelas contidas.

1.3.2.- Os demais artigos do mencionado Capítulo III, Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho dependem, para efeito de sua aplicação e fiscalização, de normas reguladoras a serem expedidas pelo Departamento Nacional da Segurança e Higiene do Trabalho.

1.3.3.- Diante disso, cabe-nos alertar as empresas para o fato de que nenhum auto de infração poderá ter prosseguimento se fôr lavrado em desacôrdo com as determinações da nova Portaria.

1.3.3.1.- Resumindo: se a infração diz respeito a um dos artigos agora denominados — auto-aplicáveis — (ver enumeração contida no item 1.3 acima), o Agente da Fiscalização notificará prêviamente a empresa para que cumpra o mandamento legal dentro de um prazo que se fixará na própria notificação; se se tratar de desobediência a determinações dos artigos ainda não regulamentados, o auto de infração não deve ser lavrado. Se o fôr, não terá seguimento.

Nota Importante:- Esta sistemática, repetimos, se aplica, única e exclusivamente às disposições contidas nos artigos 372 a 401, que tratam da Proteção do Trabalho da Mulher.

Atenciosamente,

(a) Luiz José Locchi

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Lei 5451 de 12.6.68-
Abono de Emergência.

1.- Consultam-nos a fim de saber se os empregados de uma empresa, admitidos entre 1.1 e 30.4.68, fazem jus ao abono de emergência.

2.- A Lei em referência é omissa, razão pela qual vemos-nos coagidos a tecer algumas considerações antes de dar a resposta.

3.- Pela leitura do artigo 3º da Lei 5.451/68, constata-se que o legislador instituiu o abono de emergência em função do binômio CATEGORIA PROFISSIONAL - MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

3.1. Isto quer dizer que o abono de emergência é devido a uma determinada categoria profissional, em função da data em que a mesma conseguiu seu último reajuste salarial.

3.2. De notar, que o artigo 3º da referida lei fala, genericamente:

"Art. 3º - As categorias profissionais cujos salários tiverem sido fixados nos termos da legislação salarial anterior terão direito a um abono de emergência até a fixação do novo reajustamento e com início, conforme tabela anexa. (grifamos).

3.3. Ai está, pois, a regra geral e, com ela, vemos que o abono é devido a tôda uma categoria profissional: securitários, bancários, metalúrgicos etc.

3.3.1. Mas, dentro da categoria, existem, é bem verdade, aqueles que não terão direito ao abono. São os que foram beneficiados com o aumento dos níveis do salário-mínimo, de que fala o Decreto nº 62.461, de 25.3.68.

3.4. Então, temos que o art. 3º nos dá a regra geral, ou seja, abono para todos aqueles que integram uma certa categoria profissional e o seu § único nos fornece a exceção, isto é, indica

quem não perceberá o abono. Nada mais se pode inferir dos permissivos legais ora examinados.

3.5. Como vimos, a exceção é expressa e não incluiu os empregados da categoria admitidos entre a data do último reajuste e 30.4.68. Se êstes empregados não foram, expressamente abrangidos pela exceção; é porque estão sob o amparo da regra geral; quer dizer: a êles também se deve conceder o abono, pois que ao intérprete não é dado distinguir, onde a lei não distinguiu.

3.6. Dito isto, cumpre-nos concluir, dizendo que os empregados de uma empresa — embora admitidos entre 1.1.68 a 30.4.68 — farão jus ao abono de emergência a partir de 1.8.68, de acôrdo com a Tabela a que se refere o Artigo 3º da Lei 5451/68.

4.- Se, mesmo com êsses esclarecimentos, alguém hesitasse, alegando tratar-se de questão duvidosa, daríamos — em favor de nossa tese — um último argumento: a questão ora focalizada provavelmente seria decidida em favor do empregado na Justiça do Trabalho, porquanto nesta vige o princípio: "in dubio, pro misero".

5.- É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente

(a) Luiz José Locchi

- x -

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 19.07.68, ...
26.07.68 e 02.08.68

Resoluções adotadas re
lativamente aos descontos por ex
tintores aos seguintes segurados:

-COOPERATIVA DE CONSUMO DA LAPA
DIVERSOS LOCAIS - SÃO PAULO.

- 1 - local-R.George Schimit, 122
Aprovou o desconto de 5%, a
partir de 31.5.68, para os
pav.: sub-solo, térreo, 1º
andar, 2º andar.-Negado o
desconto para o 3º andar.
- 2 - R. Cristo Rei, 25-A: Negado
o desconto, dada a inexis -
tência de numeração dos ris -
cos na planta e a localiza -
ção exata do sub-solo.
- 3 - R.Dronsfiel, 202-esq.da Rua
George Schimit: Aprovou o
desconto de 5%, para o refe
rido risco, a partir de ...
31.5.68.
- 4 - Av.Imperatriz Leopoldina
1111: Aprovou o desconto de
5%, para o referido risco, a
partir de 31.5.68.
- 5 - Rua Toneleiros, 388: Negado
o desconto para o referido
risco, pela existência de
uma só unidade no 2º pav.-

-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.-
RUA GUAIPÁ, 520 - SP.

- 1 - Aprovou a renovação do des -
conto de 5%, para os locais
1,2,3,4,5,7,8,10,11,12,13,
14 e 16, por cinco anos, a
contar de 11.5.68 e até
11.5.73;
- 2 - Aprovou a extensão de idên -
tico desconto ao acima para
o local nº 15, a partir de
17.6.68 e até o vencimento
da concessão acima proposta;

- 3 - Negado qualquer desconto pa
ra os locais 6,6-A e 9.-

-NATIONAL CARBON DO BRASIL S/A.-
RUA EPIACABA, 510-KM.13-VIA AN -
CHIETA - SP.

- 1 - Aprovou a renovação do des -
conto de 5%, para os locais
1 e 3, por cinco anos, a con
tar de 29.09.67 até 29.9.72
- 2 - Aprovou a extensão de idên -
tico desconto ao acima para
os locais 2,6,6-A,8 e "B"
a partir de 12.7.68, e até
o vencimento da renovação a
cima.
- 3 - Negado qualquer desconto pa
ra os locais 9,12 e "A".

-HOOPER BRASILEIRA S/A.IND.E COM.
AV. JOÃO DIAS, 2319-SP.

- 1 - Aprovou a renovação do des -
conto de 5%, para os locais
1-A e 1-B (antigo 1), por /
cinco anos, a contar de
04.04.67 até 04.04.72;
- 2 - Aprovou a extensão de idên -
tico desconto ao acima para
os locais 4 e 5, a partir
de 26.6.68 e até o vencimen
to da renovação acima.
- 3 - Negado qualquer desconto pa
ra os locais 2 e 3 (renova -
ção) e 7 (extensão).

-CRISTAIS PRADO S/A.-AV. CELSO
GARCIA, 1467 - SP

Foi negado o pedido.

-INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO
LTDA.-AV.DOS EMISSÁRIOS,234-SP.

Foi negada a concessão plei
teada-

-INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A.
RUA 15 DE NOVEMBRO, 430/456-CAN
PINAS - SP

Foi negado o desconto plei -
teado.

-BATES DO BRASIL S/A.-AV. PRES . WILSON,3775 a 3897-SP.

Devolveu o processo em causa, visto que o prazo de sua concessão foi estendido até 5.8.70, conforme disposto na circular nº 19, de 4.6.68, da SUSP.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-R.FELI CISSIMO ANTONIO PEREIRA,11-87 - BAURU - SP

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 1,2,3,4/5, 6A,20,24,6,7,8,9,10,11/12,13, 13A,13B,80/81,14,15,22/23, 17, 19,21,26,29/30,41,27,28,31/31A, 32,33,34,35,36/37,49,38,39,39A, 40,42,43,44,50,51,52,71/72, 53, 54,55,57,58/59E,60,61,65,67,80-Ponte Redler, a partir de ... 29.4.68/71.

-B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A. PRODUTOS DE BORRACHA - RUA TRAJANO REIS, 376 - CURITIBA - PARANÁ.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para o local acima, a partir de 20.5.68 a 20.5.73.

-B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A. PRODUTOS DE BORRACHA

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os 19,29, 39 e 49 pavimentos, a partir de 26.06.68.

-A LUSITANA - RUA GASPAR MARTINS 446/452 - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/2, 3/9, 11/18, por três anos, a partir de 13.05.68.

-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.-AV.RAI - MUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 655 SP.-

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) ao estabelecimento em fôco, a partir de 19.7.68, por cinco anos.

-CIA.BRASILEIRA DE GÁS - RUA LEO POLDO MACHADO, 323/327 - SORECA BA - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 4 e 5, por cinco anos, a partir de 31.5.68/73.

-ULTRAFERTIL S/A.-ASSIS, MARILIA, JAÚ,AVARÉ, BEBEDOURO, VOTUPORANGA, ARAÇATUBA, CASA BRANCA-

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais acima, a partir de 30.04.68.-

-SEARS ROEBUCK S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-R.VISCONDE DE SÃO LEO POLDO, 101/103-SANTOS-SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) pelo prazo de cinco anos, a partir de ... 20.06.68.

-PRODUTOS PERSTORP IND.DE PLÁSTICOS S/A.-ESTR.DE PIRAPORINHA Nº 852 - SBC - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para o local com o nº 17, a partir de 05.07.68.

-CIA. AGA PAULISTA DE GÁS ACUMULADO - KM. 13,5 DA VIA ANCHIETA SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 a 8-11 e 19, a partir de 20.4.67 a 20.4.70 e negado qualquer desconto aos locais 1A - 9 e 13.

-IND.COM. DE PEÇAS P/AUTOMÓVEIS BROSOL LTDA.-R.DUTRA RODRIGUES, 107/131 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para o local nº 6, até ... 10.11.70.

-BUNDY TUBING S/A.IND. E COM. - AVENIDA PINEDO,394 - SP.-

Aprovou o desconto de 5%(cinco por cento) para os lo-

cais 3/3-A, 4, 5 e 11, por cinco anos, a partir de 21.6.66, negando-se qualquer desconto aos locais 1 e 10.

-INSTITUTO HORMOQUIMICO BIOLÓGICO S/A.-RUA NICOLAU Nº 399 - SP

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os prédios marcados com os nºs 2, 3, 4, 5, por cinco anos, a contar de 26.7.68.

-FÓSFOROS SCAVONE S/A. IND: E COM. ITATIBA - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais com as letras A/A-1, B/G e I, por cinco anos, a partir de 27.6.68.

-IND. E COM. L.S. STARRETT S/A.-RUA BOA VISTA, 200-STO. AMARO-SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a partir de 8.6.68.

-CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A.- RUA JOAQUIM FLORIANO, 496/530-SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a partir de 19.3.68.

-VICKERS HIDRÁULICA LTDA.-AV. NAZARÉ, 1316 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 3% (três por cento), por cinco anos, a partir de 8.7.68.

-ROCKWOOLBRÁS S/A. IND. DE ISOLANTES TERMO ACÚSTICOS-AV. DR. ADHEMAR DE BARROS, 714-GUARAREMA-SP.

Aprovou a extensão do desconto de 3% (cinco por cento) para os locais 5 e 7, por cinco anos, a partir de 11.7.68.

-MELERÁS INDÚSTRIA DE TÓFOS E CARAMÉLOS LTDA.-ESTRADA DE PINHEIRINHO S/N - JUNDIAÍ - SP.

Aprovou a renovação do

desconto de 3% (três por cento) ao item 1 e extensão do mesmo desconto aos itens 1A, 2, 3, 4/5 e 9, por cinco anos, a partir de 19.10.67 para o item 1 e 17.6.68 para os demais itens, vencendo-se, porém, ambos os descontos em 19.10.72.

-CASAS BRASILEIRAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.-R. TEODORO SAMPAIO NºS. 2522/2526 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os riscos formados pela parte térrea do edifício à Rua Teodoro Sampaio, 2522 e 2526, frente e fundos, e o galpão nos fundos do dito edifício e que achase em comunicação com o mesmo, por cinco anos, a partir de ... 3.8.67.

-KENDALL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA LAGUNA, 191, 249 e 261-SP-

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 e 4/4-A, por cinco anos, a partir de 25.5.68

-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A. RUA SOROCABA Nº 680 E RUA SILVA BUENO, 528 - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 1A, 2/2A, 6, 7, 8/8C, 11, 12, 13, 14 e 15, por cinco anos, a partir de 27.6.68.

- x -

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:-

-DIAS PASTORINHO S/A, IND. E COM.-R. JUTA, 73, 93 e 127-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1647/68, de 19.7.68: Comunica que aprovou o desconto de 15% (quinze por cento) por hidrantes, no risco em referência, de acordo com o item 3.11.1 das Normas da Port. 21/56,

risco de classe B com proteção C.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.-KLM.125 DA VIA ANHIER GUERA-AMERICANA-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-1588/68, de 10.7.68: Comunica que aprovou o desconto de 16% (dezesseis por cento) por hidrantes, aplicável aos riscos nºs. 27/28.

-CIA.BRASILEIRA GIVAUDAN-FÁBRICA DE ESSÊNCIAS E ESROLKO DO BRASIL S/A.IND.E COM.-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1585/68, de 10.7.68: Comunica que aprovou os descontos relativamente ao processo em epígrafe, a saber:-

Riscos de classe C com proteção C, desconto de 15%: plantas L1, L2, L3, L4, L4-A, L5, L6, L7, L8, L9, L10, L11, L12 e L13.

Riscos de classe B com proteção C, desconto de 20%: plantas B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9, B10, B11, B12, B13 e B15; C1, C2, C3, C5, C6, C7, C8, C9, C10 e C10.A; D1, D2, D3, D3-A e D6; E1, E2, E3, E4, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14, E15, E17, E18; G1, G2, G3, G4 e G5.

Riscos de classe A com proteção C, desconto de 25%: plantas D1d, D1c e D1e.

-CIA.SKF DO BRASIL ROLAMENTOS GURULHOS-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1587/68, de 10.7.68: Aprovou o parecer do seu relator nos seguintes termos:

Planta	Classe	Prot.	Desc.
3, sub-solo e pav. térreo	B	C	20%
3-19 andar	A	C	25%
4	B	C	20%

De acordo com o item 3.11.2

1, 2, 7A, 19, 24 e 25	A	C	20%
7, 14, 15, 17e 15A	B	C	16%

De acordo com o item 3.11.2

-CIA.BRASILEIRA DE GÁS-RUA CADIE RI, 100/180 e s/nº-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1480/68, de 1.7.68: Comunica que aprovou a renovação dos seguintes descontos por hidrantes, de acordo com o subitem 3.11.2 do Cap. III da Port.21, de 5.5.56, do extinto DN SPC:

Planta	Proteção	Desc.
1 (20/40 pav.)	A c/A	12%
1 (1º pav.)	B c/A	8%
3	B c/B	12%
3-A	B c/B	12%
4	B c/B	12%
2/B-Ar Livre	E c/B	12%
6	A c/B	16%

-FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A.-DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1693/68, de 29.7.68: Comunica que ratificou a decisão da CSI-LC deste Sindicato concedendo os seguintes descontos por hidrantes:

Planta	Ocupação	Proteção	Desc.
1	B	C	16%
2	C	C	12%
3	B	C	16%
4	B	C	16%
6	A	C	20%

Foi negada a concessão de descontos às taxas dos edifícios 5 e 5A.

-METAL LEVE S/A.IND.COM.-R.BASILIO LUZ, 535 e 647-SP.-DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1674/68, de 24.7.68: Comunica que aprovou a renovação dos descontos concedidos e inclusão dos novos itens abrangidos pela proteção como segue:

ITENS	%
1, 2, 2A, 3A, 6, 6A, 7, 8, 9, 15A, 15B, 15C e 28-Riscos de Classe A com Proteção A..	15
3, 4, 5, 15, 16, 17, 18, 18A, 19, 19A, 21, 24, 26, 26A, 26C, 26F, e 27-Riscos de Classe B com Proteção A.....	10
20 e 20A-Riscos com Classe C com Proteção A	5

-MOLINS DO BRASIL S/A. MAQUINAS-AUTOMÁTICAS. DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1679/68, de 24.7.68: Comunica que ratificou a decisão da CSI-LC deste Sindicato que aprovou os descontos baseados no sub-ítem 3.11.2 proteção C como segue:

Planta	Ocup.	Desc.
1 e 7	A	20%
2 (térreo), 3 (térreo), 5, 6, 8 (térreo), 9, 10 (térreo e 1º andar), 11, 12 (térreo e 1º andar), 13 a 17 e 19a 21	B	16%

Negado qualquer desconto aos nºs 3 (sub-solo)-transformadores, alternadores e geradores, 4-Cabine primária, e 18 transformador-Proteção imprópria.

-CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA PIAÇAGUERA-MUNICÍPIO DE CUBATÃO SP

Carta FNESPC-1554/68, de 5.7.68: Comunica que aprovou a extensão aos locais abaixo da Tarifação Individual concedida aos riscos abrangidos pela "Laminação" da COSIPA e representada pela taxa especial de 0,15%:

- 2-Pátio de Matérias Primas
- 4-Coqueria
- 6-Alto Forno
- 8-Casa de Força e Turbos Sopradores
- 10-Usina de Oxigênio
- 11-Fábrica de Refratários
- 12-Estripador de Lingotes
- 20-Fundição de Lingotérias
- 26-Máquina de Lingotar Guza

-GALERIA OURO VELHO.-RUA AUGUSTA, 1371-SP.-CONSULTA SOBRE CLASSE DE CONSTRUÇÃO

Carta FNESPC-1520/68, de 5.7.68: Comunica que o IRB concordou com a decisão da CTSI-LC que aprovou o voto de seu relator favorável ao enquadramento na classe 1 de construção, conforme TSIB, do Edifício Galeria Ouro Velho, desde que a área

protegida pela cobertura de telhas plásticas não exceda 25% da cobertura total do prédio, de acordo com o ítem 4.2 do Art.8º da mesma TSIB.

-PEILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.-RUA SANTA VIRGINIA, 299-SP.-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FNESPC-1657/68, de 22.7.68: Comunica que o IRB concordou com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) por instalação de chuveiros automáticos, para os riscos marcados com os nºs. 1, 2 e 3 e extensão do mesmo benefício aos novos locais 19 (1º ao 3º pavimentos), protegidos pelas instalações nºs 6, 7, 8, 9, 20 (instalação nº 4) e 25 (instalação nº 5), devendo, entretanto, a sociedade providenciar junto ao segurador no sentido de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no relatório trimestral de 26.9.67.

-CIA. ANGLO BRASILEIRA DE JUTA SÃO PAULO.-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FNESPC-1652/68, de 22.7.68: Comunica que o IRB concordou com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) por instalações de chuveiros automáticos nos locais marcados com os nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. IND. E COM.-RUA DO LAVRADIO, 58/86.-EXTENSÃO DE DESCONTO POR AVISADORES AUTOMÁTICOS.

Carta FNESPC-1523/68, de 5.7.68: Comunica que o IRB concordou com a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) por instalação de avisadores automáticos de incêndio, no risco marcado com o nº 6, na planta-incêndio do conjunto industrial em referência.

-GRANDES INDUSTRIAS MINETTI CAMBA LTDA.-SPRINKLERS

Informamos que a extensão dos "Sprinklers" corta-fogo foi aprovada pelos órgãos competentes e considerada incluída na aprovação do sistema geral e pelo mesmo prazo.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-RENOVAÇÃO DE APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM - LOJAS A VAREJO.

Carta FNESPC-1665/68, de 22.7.68: Comunica que o IRB tomou ciência da resolução da CTS I-LC aprovando a renovação da apólice nº 534.153, para a firma acima, em renovação à diversas apólices, pelo período de 31.7.67 a 31.7.68, nas mesmas condições das anteriores e para que a sociedade seja alertada para o disposto no subitem 3.2 do art. 18 da TSIB, sob pena de não renovação no próximo vencimento.

-FRIGORIFICO SERRANO S/A.-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM

Carta FNESPC 1329/68, de 5.6.68: Comunica que a CTSRD pôs examinar o processo, resolveu aprovar a apólice ajustável nº 1279, bem como o respectivo endosso de ajustamento para garantia de bens pertencentes ao segurado em epígrafe, contra os riscos de deterioração de mercadorias em ambientes frigoríficos.

-ANTONIO LUNARDELLI E/OU OUTROS SEGUNDO OS INTERESSES QUE TIVEREM.-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 516.886

Carta FNESPC-1516/68, de 5.7.68: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial, para o segurado acima, nos locais: Cachoeira, Gema, Ribeirão Bonito, Cascatinha, dos Municípios de Nova Fátima, Ivaiporã, Candido Abreu e Florianópolis (Paraná), nas seguintes condições:

- a) Taxa: 0,1% (um décimo por cento) ao mês;
- b) Período: 1.6.67 a 1.6.68

CONSULTAS

-CONSULTA-CLASSE DE CONSTRUÇÃO / CHAPAS DE POLIESTER

A CSI-LC resolveu informar à consulente que, desde que as chapas plásticas objetos da presente consulta enquadrem-se no parecer publicado no Boletim nº 595 do Sindicato da Guanabara, abaixo transcrito, é de opinião que as mesmas não agravam a classe de construção do prédio:

"F.0085/67 MATERIAL DE PLÁSTICO 10.1808 ELVIC-AGRAVAÇÃO DO RISCO

Carta nº DT/682, de 8 de novembro de 1967: "Informou que concordou com o parecer da CTSI-LC, da Federação sobre o uso do material plástico Elvic, propõe este Instituto, de acordo com resolução unânime da Comissão Permanente Incêndio e Lucros Cessantes, que essa Federação se manifeste por circular ao mercado, informando não ser considerado agravante o emprêgo de chapas de materiais plásticos em caixilhos de ferro ou madeira, fixos ou móveis, em paredes externas desde que a área por elas tomadas não seja superior a 25% da área total das paredes".

-CONSULTA SOBRE A TAXAÇÃO DE CABOS DE ENTRADA DE FORÇA

A CSI-LC deste Sindicato resolveu esclarecer os seguintes esclarecimentos sobre a consulta formulada.

Em qualquer das duas hipóteses formuladas, isto é, quer sejam os cabos subterrâneos ou aéreos, a sua taxaçoão deverá ser como edifício.

Quanto à classificação, deverá ser aplicada aquela do risco isolado do qual é composto a faço parte do edifício em que se dá a entrada da força pelos citados cabos.

Assim, se a entrada da força se der na casa da força ou diretamente em edifício ocupado por seção industrial propriamente dita ou ainda por qualquer

tra dependência da indústria, a classificação devida aos referidos cabos variará em cada caso de conformidade com as respectivas ocupações daqueles riscos.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:-

- a) Tipo de declarações - diárias
- b) Época de apresentação - semanal
- c) Prazo p/entrega - 5 dias após a última data declarada
- d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

- 1 - 200.659-CIA. DE ARMAZENS GERAIS SÃO MANOEL S/A.-ARMAZEM XXV-EXTERNO DA CIA. DO CAS DE SANTOS-SANTOS-SP.-
- 2 - 753.321-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV. TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA-PR.
- 3 - 4.110-ARMAZENS GERAIS SÃO VICENTE S/A.-R. MARQUES DO SERRO AZUL, 604-PAPANAGUÁ - PARANÁ
- 4 - 1.017.307-ARROZ BREJEIRO S/A.COM.E IND.-AV. DO CAFÉ S/Nº-ORLÂNDIA - SP.
- 5 - 171.10.306.244-SUPER LOJAS ARAPUÁ S/A.-AV. MOFARREJ, 241, VILA LEOPOLDINA-SP.
- 6 - 311.413-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-AV. "A"-JAGUARÉ - SP.
- 7 - 16.272-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.R. SIQUEIRA CAMPOS S/ Nº PARAGUAÇU PAULISTA - SP
- 8 - 1.018.003-PE.-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-AV. 43, S/Nº- BARRETOS - SP.

9 - 3611/45.663-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-R. ACRE, 1226-RJ BEIRÃO PRETO - SP

10 - 1.018.012-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-AV. MATARAZZO, S/Nº BAURÚ - SP

11 - 325.499-RI-ARMAZENS GERAIS SANTA MARIA S/A.-RUA FREI GASPAR, 2/6-SANTOS-SP

- x -

- a) Tipo de declarações - semanais
- b) Época de apresentação - último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega - até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

- 1 - 308-85-COOP. CENTRAL AGROPECUÁRIA CAMPINAS-RUA DOIS 940-LOTE 2-JARDIM DO LAGO-CAMPINAS-SP
- 2 - 964.099-PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA R. CAETANO PINTO, 284-SP
- 3 - 964.098-PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA ROD. GETÚLIO VARGAS-BR-116-PARADA 51-SAPUCAIA DO SUL-RIO GRANDE DO SUL
- 4 - 964.096-PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA AV. TEREZA CRISTINA, 298/346 BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS
- 5 - 964.097 -PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 6 - 109.511-PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA R. FREI JABOATÃO, 100-93
- 7 - 964.095-PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA AL. BARÃO DE PIRACICABA Nº 740 - SP

8 - 1.331.779-CIA.NACIONAL DE ESTANFARIA.-FOD. BR-19- K.6 (ZONA RURAL)-GOLÂNIA-GOÍÁS

11 - 16.127.355-FÁBRICA DE EM-BALAGEN NACIONAIS S/A.-AV. IV CENTENÁRIO, 799-SP

- x -

- a) Tipo de declarações-quinze -
nais
b) Época da apresentação-último
dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspe-
ra da data estipulada pa-
ra a declaração seguinte
d) Cláusula 45i-Vigência Condi-
cional

12 - 109.473-DEWALDO VEÇOSO RE-
PRESENTAÇÕES LTDA.EM FA -
VOR DE PIRELLI S/A.CIA. /
INDL.BRASILEIRA.-R.ABOLI-
ÇÃO, 1744-CAMPINAS-SP

13 - 109.474-B.GERALDO COSTA &
CIA.LTDA.E/F/DE PIRELLI
S/A.CIA.INDL, BRASILEIRA.-
R.VITAL BRASIL, 215-RP-SP

1 - 108.596-LABORATÓRIOS ANDRO-
MACO S/A.-R.INDEPENDÊNCIA,
715-SP.

14 - 109.472-JOAQUIM AUGUSTO DA
COSTA COM.REPR.E/F/ DE PI-
RELLI S/A.CIA.INDL.BRASI-
LEIRA:-R.RIO BRANCO, 17-41-
BAURÚ- SP

2 - 108.402-LABORATÓRIOS ANDRO-
MACO S/A.-DIVS.LOCAIS NO
BRASIL

15 - 200.892-CARGILL AGRICOLA
S/A.-RUA "E", 30-JARDIM A
MÉRICA - AVARÉ - SP

3 - 519.550-INDUSTRIAS DANTE
RAMENZONI S/A.-R.SCUVERO ,
47-SP

16 - 433.817-GRASSI S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.-RUA OTHÓ
335-V.LEOPOLDINA - SP

4 - 6.122-SINGER DO BRASIL S/A
INDS.REUNIDAS E COMÉRCIO.-
DIVS.LOCAIS NO BRASIL

17 - 40.702-TEXTIL TABACOW S/A
RUA JOSÉ TABACOW, 131-SP

5 - 519.573-INDS. RAFAEL INDSM
TI S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEI-
ROS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO
PAULO

18 - 1.670.395-UNION CARBIDE DO
BRASIL S/A.IND. E COM. -
CURATÃO - SP

6 - 519.328-CIA.METALURGICA IRA-
DA-R.CAMPOS SALES, 1367-STO.
AMARO-SP

19 - 7.124-FIAÇÃO E TECELAGEM
KANEBO DO BRASIL S/A.-AV-
7 DE SETEMBRO, S/N-LEM-SP

- x -

7 - 248.722-PRODS.QUIMICOS FON-
TOURA LTDA.P/C/P/E/OU DE
TERCEIROS.-DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL

II - A CSI-LC aprovou os ajusta-
mentos das apólices seguin-
tes:-

8 - 1.331.659-ITAP S/A.IND.TÉC-
NICA DE ARTEFATOS PLÁSTI -
COS.-AV.PROF.CELESTINO MUR-
ROUL, 273 E R. STE, 52 - SP

- 1013.943-CIA.BANDEIRANTES DE
ARMAZENS GERAIS.

9 - 7.394-MOTORADIO S/A.COMÉRC-
CIO E INDÚSTRIA,-R. BARÃO
DE IJUÍ, 333/337 e 351-SP.

- 93-F-76.050-CAV DO BRASIL
S/A.AUTOPEÇAS DIESEL

- 200.493-CIA.DE ARMAZENS GE-
RAIS SÃO MANOEL S/A

10 - 160.240-LAB.SEARLE SINTÉTIC-
O.-R.TAMANDARÉ, 777-SP

- 753.049-ARMAZENS GERAIS CO-
LUMBIA S/A.-

- 2.014-ARMAZENS GERAIS SÃO VICENTE S/A.
- 1.013.769-ARROZ BREJEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- 171.10.305.185-SUPER LOJAS ARAPUÁ S/A.
- 308.509-COOP.CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS
- 106.206-LABORATÓRIOS ANDROMACO S/A.
- 106.208-LABORATÓRIOS ANDROMACO S/A.
- 517.804-INDUSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A.
- 5.948-SINGER DO BRASIL S/A INDUS. E COMÉRCIO
- 517.803-INDUSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A P/C/P/E/OU DE TERC.
- 517.760-CIA.METALURGICA PRADA
- 239.117-PRODUTOS QUIMICOS FONTOURA LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS

III - Outras resoluções da CSHLC:

- 052-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS-RCTC

Reuniões dos dias 31.07.68 e 07.08.68

- BENDIX HOME APPLIANCES DO BRASIL S/A.IND.COM.-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL.-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FNESPC-1668/68, de 22.7.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,04%, aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.68.

- INSTITUTO MEDICO INDUSTRIAL DE APLICAÇÕES SCIENTÍFICAS IMIDAS S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FNESPC-1631/68, de 19.7.68: Comunica que o I.R.B. concorda com a concessão da taxa única de 0,15% aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.68.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-REVISÃO TARIFAÇÃO ESPECIAL.-APÓLICE Nº 142-TM

Carta FNESPC-1633/68, de 19.7.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas das Tarifas Marítima de Cabotagem e Fluvial e Lacustre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.68, não incidindo aquele desconto sobre os adicionais relativos às coberturas previstas no item das I.P.T.E. que deverão ser cobrados integralmente.

- CITROSUCO PAULISTA S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FNESPC-1627/68, de 19.7.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 1 ano, a partir de ... 01.07.68.

- IND.TECIDOS ANUANTE ATALLAH S/A REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FNESPC-1628/68, de 19.7.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 1 ano, a partir de ... 15.6.68.

- x -